



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 46/2025**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA VIA ARAUCÁRIA S.A. PARA AUTORIZAR O INÍCIO DE OBRAS DE MELHORIA SEM O CERTIFICADO DE INSPEÇÃO**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)**PROCESSO (S):** 50500.001027/2025-13**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00017/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - PELA APROVAÇÃO**EMENTA**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 001/2023, A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A Via Araucária Concessionária de Rodovias S/A.** NECESSIDADE DE ALTERAR O CONTRATO PARA DISPENSAR A OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DE CERTIFICADO DE INSPEÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA A AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA, PARA AS OBRAS DO ITEM 3.2 FRENTE DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA - PER, PREVISTAS PARA SEREM EXECUTADAS ATÉ O 5º ANO DE CONCESSÃO. RELATOR ENCAMINHA À VOTAÇÃO, PELA APROVAÇÃO.

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se da proposta de minuta de 2º Termo Aditivo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2023](#), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., a fim de alterar o contrato para dispensar a obrigatoriedade da entrega de certificado de inspeção, como condição para a autorização de início de obra, relativo às obras do item 3.2 Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço do Programa de Exploração da Rodovia - PER, previstas para serem executadas até o 5º ano de concessão.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 25/09/2023, mediante o Ofício Circular SEI nº 2067/2023/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 19904882), a Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) indagou a Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A, dentre outras, se havia interesse em realizar um termo aditivo ao seu respectivo Contrato de Concessão que possibilitasse, em um período reduzido durante o qual se concentram uma grande quantidade de obras (entre o 3º e o 5º ano de concessão), a dispensa da obrigatoriedade da entrega de certificado de inspeção como condição para a autorização de início de obra. Contudo, tal autorização estaria condicionada à apresentação do projeto executivo com a certificação de inspeção antes da conclusão da obra, de forma semelhante à previsão contida no Art. 18 da [Instrução Normativa ANTT nº 19/2023](#), para as obras que integram a Fase de Trabalhos Iniciais do PER.

2.2. Em resposta, a Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A protocolou em 19/11/2024 a Carta REG/VACR/000331 (SEI nº 27742250) no processo originário nº 50505.140298/2024-62, e, oportunamente transladada ao processo específico do Termo Aditivo, nº 50500.001027/2025-13 onde foi assentada sob (SEI nº 29066464), na qual atesta dificuldades em apresentar o projeto executivo, com lastro no certificado de inspeção estabelecido na Instrução [Normativa/ANTT nº 19 de 2023](#) (IN nº 19), dentro do lapso temporal fixado para entrega estabelecido no PER.

2.3. Na mesma carta supramencionada, a Concessionária, fez menção ao OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 2067/2023/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 19904882), no âmbito do processo nº 50500.303110/2023-62, que questionou as Concessionárias - Ecovias do Araguaia, Via Brasil, RioSP e EcoRioMinas, sobre eventual interesse na celebração de Termo Aditivo aos respectivos Contratos de Concessão, de forma a flexibilizar de, forma excepcional, a regra para autorização de início de obras, com apresentação do certificado de inspeção do projeto executivo em momento posterior.

2.4. A Concessionária, anuindo com o entendimento manifesto no Ofício acima, aproveitou para pontuar que a adoção da medida teria, também, o efeito de evitar o lançamento de penalidades, que fatalmente teriam sua gênese no descumprimento da obrigação contratual de apresentar o aludido certificado

2.5. Em 17/12/2024, a SUROD expediu a Nota Técnica nº 12167/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 28866285), pela qual aborda, em seu conteúdo, a avaliação e verificação dos aspectos relacionados à motivação e mérito contratual, alteração e Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e a Revisão e Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Tarifa Básica de Pedágio - TBP. A superintendência concluiu pela admissibilidade, viabilidade técnica e contratual do termo aditivo proposto, com vistas a permitir uma regra temporária de autorização de início de obra, com apresentação do certificado de inspeção do projeto executivo *a posteriori* ao início da obra. Além disso, a SUROD destacou que a proposta vai a favor da prestação de serviço adequado e da modicidade tarifária, bem como atende aos princípios da Administração Pública, como da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público (Art. 37, *caput*, da [Constituição Federal/1988](#); Art. 20, II, "b", da [Lei nº 10.233/2001](#); Art. 2º da [Lei nº 9.784/1999](#); Art. 2º, II, "b" do [Decreto nº 4.130/2002](#)).

2.6. Em 23/12/2024, por meio da Carta REG/VACR/00373 (SEI nº 28574521), posteriormente transladada (SEI nº 29066570), a Concessionária deu **ciência e concordância** com a análise apresentada na NOTA TÉCNICA SEI Nº 12167/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 28361428), todos do processo nº 50505.140298/2024-62 .

2.7. Ato contínuo, passou-se especificamente às tratativas para a celebração do Termo Aditivo, agora no processo nº 50500.001027/2025-13, com o arquivamento do processo nº 50505.140298/2024-62, por Termo (SEI nº 28893070) .

2.8. Assim, através do OFÍCIO SEI Nº 663/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 28865885), de 09/01/2025, a Concessionária Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A. recebeu a proposta de minuta de Termo Aditivo (SEI nº 28859585) para sua ciência e concordância.

2.9. Em 14/01/2025, por meio da Carta REG/VACR/000400 (SEI nº 29026604), a Concessionária manifestou-se favorável á proposta de Minuta de Termo Aditivo apresentada, afirmando não haver qualquer consideração quanto "ao conteúdo informado", colacionando no mesmo expediente, a Declaração de Veracidade no Anexo (SEI nº 29026606).

2.10. Em 16/01/2025, a SUROD analisou a Minuta do Termo Aditivo através da NOTA INFORMATIVA SEI Nº 37/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR (SEI nº 29066957), concluindo que "a compreensão detalhada das alterações propostas e seu impacto sobre as obrigações e responsabilidades das partes contratantes é fundamental para garantir a integridade e eficácia do Termo Aditivo".

2.11. Desta forma, mediante o Despacho COGIP (SEI nº 29073974), 16/01/2025, a SUROD encaminhou a minuta de Termo Aditivo COGIP (SEI nº 29066636) juntamente com NOTA INFORMATIVA SEI Nº 37/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR (SEI nº 29066957) para análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), nos termos da [Portaria Conjunta DG/PF-ANTT nº 1/2023](#) e em atendimento à [Instrução Normativa ANTT nº 12/2022](#).

2.12. Em resposta, a PF-ANTT exarou o PARECER n. 00017/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29549361), de 31/01/2025, oportunamente corroborado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00046/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29549377), no qual foi reconhecida a viabilidade jurídica da alteração contratual, entretanto, visando o melhor enquadramento sugeriram duas alterações à redação final, *a saber*:

13. Em vista disso, não havendo apontamento adicional quanto ao mérito da alteração proposta, cumpre-nos sugerir alguns ajustes na redação do termo aditivo, sem modificar, contudo, o seu propósito.

**Sugestões de ajustes na minuta de aditivo:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14. Sugere-se um ajuste redacional para trazer maior clareza à alteração que se pretende fazer no item 3.2.9.3 do PER. Nesse sentido, recomenda-se a adoção da seguinte redação:

2.2 O item 3.2.9.3 do PER passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2.9.3 Procedimentos para Projetos

[...]

Os projetos deverão ser submetidos à autorização da ANTT, acompanhados de Certificação do projeto, conforme descrito em regulamentos e regras contratuais específicas. Excepcionalmente, os projetos da Frente de Ampliação de Capacidade poderão ser submetidos à autorização da ANTT, independentemente da Certificação do projeto, nos moldes da subcláusula 7.11.1 do Contrato de Concessão. [...]

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

15. Como vendo sendo recomendado por esta PFANTT, desde o PARECER n. 00029/2024/PFANTT/PGF/AGU e NOTA n. 00470/2024/PF-ANTT/PGF/AGU, os aditivos contratuais deverão ser publicados segundo as regras do artigo 94 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021), o que significa dizer que as publicações de termos aditivos devem se dar no Portal Nacional de Contratações Públicas, garantindo-lhes eficácia, na forma da lei.

2.13. No tocante ao item 3.2.9.3, a sugestão foi integralmente acolhida pela SUROD, e inserida no texto da Minuta, contudo, quanto à Cláusula Quarta, permanecem as dificuldades técnicas para a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas. Por esta razão, prevalece o teor do Despacho SUROD (SEI nº 26626154), e, Despacho GAB-DG (SEI nº 26550490) ambos no âmbito do processo nº 50500.028011/2024-77, o qual determina:

Prezados,

Diante da impossibilidade de publicação dos Termos Aditivos e novos Contratos de Concessão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), em substituição à Lei nº 8.666, de 1993, revogada em 30/12/2023, conforme constante dos autos, orienta-se para que essas Superintendências que não façam menção nos contratos quanto à cláusula de obrigatoriedade da publicação no Portal. [Permanecem os atos sendo publicados no Diário Oficial da União - DOU.](#) (G.n)

2.14. Desta forma, atendendo no que coube as sugestões da PF-ANTT, em 11/02/2025, foi enviado à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 4422/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 29622784), juntamente com a Minuta ajustada do Termo Aditivo (SEI nº 29622539), para conhecimento e manifestação.

2.15. Ato contínuo, em 14/02/2025, conforme a Carta REG/VACR/000442 (SEI nº 29838639), expediente em que também foi juntada a Declaração de Veracidade, a Concessionária se manifestou favorável às considerações da PF-ANTT, aprovando a nova proposta de Minuta de Termo Aditivo.

2.16. Em atendimento o art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, o Superintendente assinou em 12/03/2025 o Relatório à Diretoria SEI nº 113/2024 (SEI nº 30331026), encaminhando para apreciação da Diretoria a proposta de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2023, nos termos da Minuta de Termo Aditivo acostada aos autos (SEI nº 29853789).

2.17. Também seguiram com o Relatório supracitado as minutas de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 29853829) e de Deliberação (SEI nº 29860683), bem como o Despacho de Instrução (SEI nº 30331035), por meio do qual é informado que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.18. Ato contínuo, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu no mesmo dia 12/03/2025 os autos à Secretaria-Geral para inclusão do processo na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 30466081).

2.19. Por fim, os autos foram distribuídos a esta Diretoria no dia 19/03/2025, conforme consta na Certidão de Distribuição constante dos autos (SEI nº 30677391).

2.20. São os fatos. Passa-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.](#)

*Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária*

*Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:*

[...]

*XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))*

3.2. A proposta vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo Contratual, com vistas a estabelecer situação excepcional em que será permitida a autorização de início imediato das obras com a entrega do projeto executivo sem o certificado de inspeção, em exceção à regra estipulada na subcláusula 7.11.1 do [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2023](#), para as obras da frente de ampliação de capacidade e melhorias do item 3.2.9.3 do [Programa de Exploração da Rodovia - PER](#), previstas para serem executadas até o 5º ano de concessão.

3.3. O histórico do processo e a análise das cláusulas do Termo Aditivo foram analisados pela Nota Técnica - ANTT nº 12167/2024/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 28866285), de 17/12/2024.

3.4. A minuta de Termo Aditivo (SEI nº 29622539) foi submetida à Concessionária, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 4422/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 29622784), de 11/02/2025, a qual encaminhou sua concordância em relação às cláusulas por meio da Carta REG/VACR/000442 (SEI nº 29838639), juntamente com a Declaração da Veracidade das Informações no mesmo protocolo, ambos datados em 14 de fevereiro de 2025.

3.5. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) elaborou o PARECER n. 00017/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29549361), corroborado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00046/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 29549377), de 04/02/2025, que concluiu:

17. Diante do exposto, levando em conta que a solução parece de fato adequada e necessária ao problema identificado, em linha com precedentes da Agência sobre a matéria, concluímos pela viabilidade jurídica de celebração do aditivo nos moldes pretendidos (SEI 29066636), promovidos os ajustes redacionais propostos.

3.6. Vale destacar que a minuta de Termo Aditivo proposta pela SUROD (SEI nº 29853789) atende às recomendações apresentadas pela PF/ANTT, com exceção da necessidade de publicação do documento no Portal Nacional de Contratações Públicas, devido às as dificuldades técnicas. Por esta razão, prevalece o teor do Despacho SUROD (SEI nº 26626154), e, Despacho GAB-DG (SEI nº 26550490) ambos no âmbito do processo nº 50500.028011/2024-77.

3.7. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUROD, contando com respaldo legal, contratual e regulamentar, além de ter sido aceita pela Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A, proponho a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2023, na forma da minuta acostada aos autos (SEI nº 31463499).

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de celebração do 2º Termo Aditivo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2023](#), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., nos termos das minutas de Termo Aditivo (SEI nº 31463499), de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 31463511) e de Deliberação (SEI nº 31463525) acostadas aos autos.

Brasília, 22 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima

Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 22/04/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 31463113 e o código CRC A2DCCB17.

Referência: Processo nº 50500.001027/2025-13

SEI nº 31463113

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)